



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: (83) 449 1060

LEI Nº 327/99

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO/LOCOMOÇÃO, DESTINADO AOS PROFESSORES OU ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei e em especialmente o artigo 32 da Lei 314/98 e art 9º da Lei 315/98, de 07/08/98, respectivamente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica estabelecido os valores abaixo discriminados, destinado para pagamento de ajuda de custo/locomoção aos docentes e especialistas em educação com exercício em escolas de difícil acesso na zona rural do município de Riacho dos Cavalos - PB

PERCURSO DE LOCOMOÇÃO	VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS	PERCURSO DE LOCOMOÇÃO	VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS
3,0 KM	20,00	14,0 KM	93,30
4,0 KM	26,65	15,0 KM	100,00
5,0 KM	33,31	16,0 KM	106,63
6,0 KM	40,00	17,0 KM	113,29
7,0 KM	46,65	18,0 KM	119,97
8,0 KM	53,31	19,0 KM	126,63
9,0 KM	60,00	20,0 KM	133,29
10,0 KM	66,64	21,0 KM	139,96
11,0 KM	73,30	22,0 KM	146,62
12,0 KM	79,98	23,0 KM	153,28
13,0 KM	86,64		

§ 1º. Esta Lei adota os valores baseados limitados somente no território pertencente à circunscrição do nosso município, tendo como parâmetro os (22) dias letivos ocorridos em cada mês de atividade.

§ 2º. Estabelece ainda, que por necessidade de serviço, por interesse econômico, administrativo e ainda por ocasião do período de férias, englobando dias feriados ocorridos no período, o valor pago será proporcional ao tempo laborado, tomando-se como base de cálculo os valores estabelecidos no art. 1º da presente Lei.

§ 3º. Em caso de insuficiência orçamentária, fica o poder executivo autorizado a determinar os respectivos ajustes, bem assim a suplementar as respectivos dotações orçamentárias.

§ 4º. As frações de até 499 metros excedentes de 01 Km, não serão computados, arredondando-se para 01 Km, quando excederem a este número para efeito de cálculo.

Art. 2º. Não se concede ajuda de custo ao docente ou especialista em educação que se afastar do cargo, ou reassumir, atividades em virtude de mandato eletivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Setembro de 1999.


Napoleão Suassuna Laureano
= Prefeito =